

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ATAS

ATA DA QUINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA
538a. SESSÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA
DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLE
AR CNEN, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO
DE 1988, COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oiten-
ta e oito, na Sede da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, reali-
zou-se a quingentésima trigésima oitava (538a.) Sessão da COMISSÃO
DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presi-
dência do DOUTOR REX NAZARÊ ALVES e com a presença dos Senhores
Membros Doutores HELCIO MODESTO DA COSTA, FERNANDO GIOVANNI BIAN-
CHINI e LUIZ ALBERTO ILHA ARRIETA. PROMOÇÃO AUTOMÁTICA - Comis-
são Deliberativa, aprovou a regulamentação dos critérios e proce-
dimentos técnico-administrativos a serem adotados na realização da
Promoção Automática dos servidores da CNEN, tendo por base o plano
de cargos e salários, através do Ofício CNEN-066/86 e o telex CISE
de 10 de setembro de 1986. PROCESSO-471/87 - TERMO ADITIVO AO CON-
TRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVA-
ÇÃO ENTRE A CNEN E A DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRA-
SÍLIA LTDA, - aprovou o Termo nº09/88, firmado entre a CNEN e a
Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda. PROCESSO-687/
88 - TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CNEN E NITEROI COMÉRCIO EX-
TERIOR DESPACHOS ADUANEIROS LTDA.- Aprovou o Termo nº 08/88, entre
a CNEN e Niteroi Comércio Exterior e Despachos Aduaneiros Ltda. DIS-
PENSA DE EXPORTADORES DE MINÉRIOS E SUB-PRODUTOS DA INDÚSTRIA MINE-
RAL QUE CONTÊM ELEMENTOS NUCLEARES ASSOCIADOS - Aprovou a dispensa
aos exportadores de minérios e sub-produtos da indústria mineral
que contêm elementos nucleares associados, nos termos do artigo 6º
da Lei 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e artigo 48 do Decreto nº

[Handwritten signatures]

Ata da Quingentésima Trigésima Oitava (538a.) Sessão da COMISSÃO DE LIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), realizada em 9 de setembro de 1988, com início às 12:00 horas.

51.726, de 1º de fevereiro de 1963 da obrigação a que se refere a Resolução nº 04/69, de 26 de fevereiro de 1969, desde que sejam atendidas as seguintes condições: 1) que o exportador apresente requerimento solicitando a dispensa; 2) que, no requerimento, o interessado se comprometa a investir na implantação ou ampliação de instalação industrial para o tratamento do minério a ser exportado com separação dos elementos nucleares associados; 3) que, no caso de não existir no país tecnologia específica, o investimento seja aplicado num plano de pesquisa e desenvolvimento para o domínio dessa tecnologia; 4) que o exportador submeta a CNEN um cronograma físico-financeiro do investimento com fixação das metas a serem progressivamente alcançadas pelo empreendimento; 5) que seja garantido um percentual do valor da exportação como participação da CNEN no empreendimento pelo desenvolvimento conjunto da tecnologia. A negociação da tecnologia obtida para terceiros dar-se-á apenas por decisão unânime entre a CNEN e a empresa requerente. O percentual do investimento que deverá ser considerado como participação da CNEN no empreendimento, bem como o prazo de validade da dispensa serão fixados através de resolução da CNEN. ENCERRAMENTO - A Sessão foi encerrada às 13:00 horas e para constar foi lavrada a presente Ata que após lida e julgada conforme vai assinada pelo Senhor Presidente da CNEN e Senhores membros presentes.-----

[Handwritten signatures]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ATAS